

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PARECER 0005/2015

Considerações iniciais

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi criada pela lei Municipal nº 1647/2000 e conforme resolução do CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e têm como principais diretrizes:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 3º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

PARECER:

Nós, Membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** do Município de Faxinal dos Guedes – Estado de Santa Catarina, analisamos os **demonstrativos contábeis do 3º quadrimestre do exercício de 2014** apresentados em reunião relativo às despesas ocorridas e **concluimos** que **HOUVE** a correta aplicação

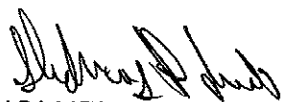
dos referidos recursos e **SOMOS FAVORÁVEIS** à aprovação das Contas referente aos gastos com o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar de Faxinal dos Guedes, referente o exercício de 2014.

Analisamos o balancete anual e verificamos que foram repassados do PNAE no exercício de 2014 para o município o valor de **R\$ 118.464,00** (cento e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) e em despesas em alimentação escolar foram aplicados até o 3º quadrimestre de 2014 o montante de **R\$ 193.410,98** (cento e noventa e três mil, quatrocentos e dez reais e noventa e oito reais), sendo **R\$ 76.029,99** (setenta e seis mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos) em despesas com agricultura familiar, atingindo um índice de **61,25%**. A diferença dos recursos no valor de **R\$ 74.946,98** (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) foram oriundos de recursos próprios.

Depois de uma análise detalhada deste Conselho, somos favoráveis à aprovação dos recursos recebidos e despesas realizadas no exercício de 2014.

E por ser Expressão da verdade e para que a mesma venha surtir os efeitos de direito, firmamos em duas vias igual teor e forma para um só efeito.

Faxinal dos Guedes (SC), em 24 de fevereiro de 2015.



HOLNEY PALUDO
Presidente do Conselho



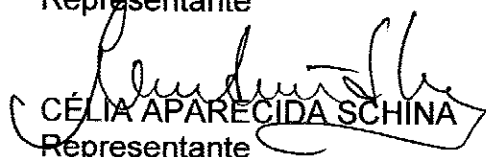
HILEM DA ROSA FUNINI
Representante



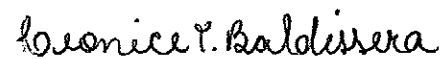
ROBSON GARCIA DA SILVA
Representante



ARIANA SOMAVILLA
Representante



CÉLIA APARECIDA SCHINA
Representante



LEONICE TEREZINHA BALDISSERA
Representante